

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1850 DE 02 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA – SMSPPC, CELEBRAR CONVÊNIO COM A FAZENDA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO LUZ DO MUNDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SMSPPC, autorizado a celebrar Convênio com a Fazenda de Apoio ao Dependente Químico Luz do Mundo, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 13.216.174/0001-38, para o custeio mensal de tratamento de reabilitação e prestação de assistência a dependentes químicos carentes, mediante repasse mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e de 01(uma) cesta básica no valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), por cada beneficiário encaminhado pelo Município de Tauá, respeitado o limite de até 10(dez) pessoas.

Art. 2º - Fica o Município de Tauá autorizado a fornecer transporte e ou passagens para locomoção dos dependentes químicos, no percurso ida e volta.

Art. 3º - A Associação Conveniada deverá apresentar relatório bimestral de cada dependente químico assistido, além de dados e informações que o Município Conveniente venha solicitar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de março de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL